



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 5 3

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Votorantim, da instalação de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras nos supermercados.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica por esta Lei, obrigatória, no Município de Votorantim, a instalação de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras, em todos os supermercados que adotarem esse sistema de marcação de preços.

Parágrafo único. Os supermercados que utilizam código de barras para apreamento deverão oferecer equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

Art. 2.º O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 100 UFM's (cem) Unidades Fiscais do Município, renovada diariamente até que cesse o ato infracional.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de dezembro de 2.011 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO